

LEI Nº

Altera a Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, que criou o Instituto Nacional de Pedagogia, e o Decreto-lei nº 580, de 30 de julho de 1938, que o transformou em Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, fixando-lhe a competência, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, a que se referem a Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, alterada pelo Decreto-lei nº 580, de 30 de julho de 1938, transformado em autarquia, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, com a denominação de Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais - INEP, e destinada a exercer, em consonância com os órgãos de direção superior daquele Ministério, todas as atividades necessárias ao estímulo, coordenação, realização e difusão da pesquisas educacional no País.

Art. 2º. A fim de atender às finalidades para as quais foi criado, o INEP deverá captar recursos financeiros e canalizá-los para a execução de projetos a seu cargo, ou para o financiamento de projetos a cargo de outros órgãos.

Art. 3º. O INEP será administrado por um Conselho Deliberativo, sob a presidência do Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura e tendo, como membros natos, os

Diretores dos Departamentos de Ensino Fundamental, de Ensino Médio, de Assuntos Universitários e de Educação Complementar, bem como o Secretário Executivo do INEP.

§ 1º. O Poder Executivo poderá nomear outros membros para integrar o Conselho Deliberativo do INEP.

§ 2º. O funcionamento do Conselho Deliberativo do INEP far-se-á nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º. Ao Conselho Deliberativo caberá aprovar o regimento do INEP, os Planos de Aplicação, os critérios de prioridades, o orçamento de investimentos e as condições gerais para a aplicação de recursos.

Art. 5º. O INEP terá uma Secretaria Executiva, que funcionará como órgão de assessoramento e execução das decisões do Conselho Deliberativo, devendo apreciar e aprovar, preliminarmente, os programas e projetos, de iniciativa do próprio órgão, ou elaborados por outras entidades, enquadrando-os dentro dos critérios de prioridades e das condições gerais de aplicação de seus recursos.

Art. 6º. Para fazer face a seus encargos, o INEP terá, subordinados a sua Secretaria Executiva, uma Assessoria Técnica, uma Divisão de Atividades Auxiliares e um número variado de Centros de Pesquisas Educacionais.

Parágrafo único. Compete ao Poder Executivo a criação e extinção de Centros de Pesquisas Educacionais.

Art. 7º. Compete ao INEP:

I - estabelecer em articulação com os órgãos interessados, um programa de estudos, pesquisas e experimentações educacionais, capaz de proporcionar subsídios para a consecução, em âmbito nacional e na forma mais completa possível, dos objetivos da política educacional em vigor, ou para a reformulação dessa política;

II - participar da execução do programa mencionado no item precedente, realizando ou financiando estudos, pesquisas e experimentações nele contidos;

III - realizar estudos, pesquisas e experimentações educacionais, visando a soluções inovadoras para o aperfeiçoamento da educação nacional;

IV - prestar assistência técnica a órgãos da administração pública federais, estaduais e municipais e a entidades particulares para a realização de estudos, pesquisas e experimentações educacionais, bem como para a implantação das soluções indicadas pelos trabalhos a seu cargo;

V - promover a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento de pessoal no campo da pesquisa educacional;

VI - divulgar os trabalhos realizados sob sua responsabilidade e trabalhos de outras fontes, que contribuam para o aprimoramento da educação nacional;

VII - operar e manter um subsistema de documentação e informação educacional que facilite e alicerce os estudos, pesquisas e experimentações na área da Educação;

VIII - prestar serviços compatíveis com suas atividades e competência, mediante retribuição, bem como subcontratar serviços.

§ 1º. O INEP, para o desempenho de que lhe compete, pode entrar em entendimento direto com órgãos da administração pública federais, estaduais e municipais e com entidades particulares.

§ 2º. O INEP fará o acompanhamento e a avaliação dos projetos desenvolvidos com sua participação.

Art. 8º. O INEP terá seu quadro de pessoal próprio, com lotação específica.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do INEP poderá, em qualquer oportunidade, quando comprovado o interesse do serviço, solicitar a transferência de servidor do Quadro de

Pessoal do Ministério da Educação e Cultura para o seu quadro, obedecida a legislação vigente.

Art. 9º. No prazo de 10 dias, a partir da entrada em vigor desta lei, o INEP, por intermédio do Departamento de Administração do Pessoal Civil, submeterá sua estrutura básica para aprovação do Presidente da República, e dez dias após a publicação do decreto de aprovação, procederá da mesma forma, com relação a seu Quadro de Pessoal.

Art. 10. O INEP tem como base financeira para suas operações:

- I - recursos orçamentários;
- II - 10% do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- III - receitas patrimoniais;
- IV - rendas próprias de serviços;
- V - doações, subvenções e auxílios;
- VI - reversão de quaisquer importâncias;
- VII - resultados de inversões financeiras;
- VIII - receitas diversas.

§ 1º. Os recursos previstos neste artigo, constituem o Fundo Especial de Estudos e Pesquisas Educacionais, que será administrado pelo INEP.

§ 2º. Os recursos do Fundo Especial de Estudos e Pesquisas Educacionais serão obrigatoriamente depositados no Banco do Brasil S.A.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de 151º da Independência e 84º da República.

EMILIO G. MÉDICI

17 JUL 1972

of. nº 838

Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos  
Secretário-Geral do Ministério da Educação e Cultura  
: Transformação do INEP em autarquia

Senhor Secretário-Geral,

Submeto à consideração de Vossa Senhoria uma primeira redação do anteprojeto de lei, que visa transformar o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos em uma autarquia, vinculada ao Ministério da Educação e Cultura.

Anexo, seguem fichas contendo dados relativos a três imóveis, pertencentes, sem sombra de dúvida, a este Instituto, e que servem de base à configuração do patrimônio requerido para a transformação em causa.

Renovo a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração.

Ayrton de Carvalho Mattos  
Diretor

Sede

Anexo ao Of 831

MEC-IINP - Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Recife

M I N I S TÉRIO D A E D U C A Ç Õ O E C U L T U R A

D.A. - DIVISÃO DO MATERIAL

P I C H A C A D A S T R A L D E I M Ó V E I S

S I T U A Ç Õ E :

Rua Dois Irmãos                  N° 92                  BAIRRO Apipucos

C I D A D E Recife                  ESTADO Pernambuco

E S P E C I F I C A Ç Õ E S :

Nº DE PAVIMENTOS 2 (dois)                  Nº DE DEPENDÊNCIAS 11 (onze)

ÁREA CONSTRUÍDA (m<sup>2</sup>) 372,36                  ÁREA TOTAL (m<sup>2</sup>) 593,76

TEMPO DE CONSTRUÇÃO 85 anos

CONDIÇÕES DO IMÓVEL de boa conservação

M O D A L I D A D E S D A A Q U I S I Ç Õ E S

CONSTRUIDO PELO M.E.C.? Não                  DATA -

ADQUIRIDO POR ESCRITURA PÚBLICA? Sim

PROPRIETÁRIO ANTERIOR Maria Delores Salgado da Senha e seu marido

DATA 20/2/1958 CARTÓRIO 1º Tabelião LIVRO 682 FLS. 197 a 199v

VALOR DA AQUISIÇÃO 1.700.000

POR DESAPROPRIAÇÃO Não                  N° DO DESCRETO -

DIÁRIO OFICIAL QUE PUBLICOU: DATA -                  PÁGINA -

VARA DA FAZENDA ONDE TRANSITOU A AÇÃO -

CARTÓRIO -

VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO Prejudicado

I N S C R I Ç Õ E S :

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - DATA -                  N° -

LIVRO -                  FLS. -                  OFÍCIO DE NOTAS -

DOMÍNIO DA UNIÃO - DATA -                  N° -

LIVRO -                  FLS. -                  DELEGACIA -

MUNICIPAL - N° -

MUNICÍPIO -                  CÓDIGO DE LOGRADOURO -

U T I L I Z A Ç Õ E S :

REPARTIÇÃO Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Recife

M I N I S T E R I O D A E D U C A Ç Õ E C U L T U R A  
D.A. - DIVISÃO DO MATERIAL.

PLAÇA CADASTRAL DE IMÓVEIS

S I T U A Ç Õ E :

Rua Deis Arnáes N° 92 BAIRRO Apipucos  
CIDADE Recife ESTADO Pernambuco

E S P E C I F I C A Ç Õ E S :

Nº DE PAVIMENTOS 2 (dois) Nº DE DEPENDÊNCIAS 51 (cinquenta e uma)  
ÁREA CONSTRUIDA (m<sup>2</sup>) 1.783,35 ÁREA TOTAL (m<sup>2</sup>) 3.092,90

TEMPO DE CONSTRUÇÃO 2 anos

CONDICÕES DO IMÓVEL Ótimas. Construção arquitetônica da Escola Experimental, compreendendo salão de aula, Secretaria, Auditório, Biblioteca, Refeitório e Gabinetes Sanitários.

M O T I V A D A D E S D A A Q U I S I Ç Ã O :

CONSTRUIDO PELO M.F.C.T Sim DATA 15/8/1963

ADQUIRIDO POR ESCRITURA PÚBLICA? Não

PROPRIETÁRIO ANTERIOR Prejudicado

DATA - CARTÓRIO - LIVRO - FLS. -

VALOR DA AQUISIÇÃO - 131.357,00

POR DESAPROPRIAÇÃO - Nº DO DECRETO -

DIÁRIO OFICIAL QUE PUBLICOU: DATA - PÁGINA -

VARA DA FAZENDA ONDE TRANSITOU A AÇÃO -

CARTÓRIO -

VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO Prejudicado

I N S C R I Ç Õ E S :

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS-DATA - Nº -

LIVRO - FLS. - OFÍCIO DE NOTAS --

DOMÍNIO DA UNIÃO-DATA - Nº -

LIVRO - FLS. - DELEGACIA -

MUNICIPAL-Nº -

MUNICÍPIO - CÓDIGO DE LOGRADOURO -

U T I L I Z A Ç Ã O :

REPARTIÇÃO Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Recife

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
D.E. - DIVISÃO DO MATERIAL

FICHA CADASTRAL DE IMÓVEIS

SITUAÇÃO:

Rua Deis Irmãos N° 60 BAIRRO Apipucos  
CIDADE Recife ESTADO Pernambuco

SPECIFICAÇÕES:

Nº DE PAVIMENTOS - Nº DE DEPENDÊNCIAS -  
ÁREA CONSTRUIDA (m²) - ÁREA TOTAL (m²) 1.930,50

TEMPO DE CONSTRUÇÃO -

CONDIÇÕES DO IMÓVEL Terreno baldio anexo à sede do CEFER e Escola Experimental

MODALIDADES DA AQUISIÇÃO:

CONSTRUIDO PELO M.E.C.? Não DATA -

ADQUIRIDO POR ESCRITURA PÚBLICA? Sim

PROPRIETÁRIO ANTERIOR João Caruso

DATA 19/12/1962 CARTÓRIO 1º Tabelião LIVRO 738 FLS. 107v a 110v

VALOR DA AQUISIÇÃO 2.000.000

POR DESAPROPRIAÇÃO Não Nº DO DECRETO -

DIÁRIO OFICIAL QUE PUBLICOU: DATA - PÁGINA -

VARA DA FAZENDA ONDE TRANSITOU A AÇÃO -

CARTÓRIO -

VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO Prejudicado

INSCRIÇÕES:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - DATA - 26/12/1962 Nº - 2.790

LIVRO - AD FLS. - 215 OFÍCIO DE NOTAS - 2º Ofício

DONÍMIO DA UNIÃO - DATA - Nº -

LIVRO - FLS. - DELEGACIA -

MUNICIPAL - Nº -

MUNICÍPIO - CÓDIGO DE LOGRADOURO -

UTILIZAÇÕES:

REPARTIÇÃO Centro Regional de Pesquisas Educacionais do Recife

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
D.E. - DIVISÃO DO MATERIAL

LIGA CADASTRAL DE IMÓVEIS

SITUAÇÃO:

Rua da Aliança N° 2 BAIRRO Apipucos  
CIDADE Recife ESTADO Pernambuco

ESPECIFICAÇÕES:

Nº DE PAVIMENTOS - Nº DE DEPENDÊNCIAS -  
ÁREA CONSTRUIDA (m²) - ÁREA TOTAL (m²) 1.516,30  
TEMPO DE CONSTRUÇÃO -

CONDIÇÕES DO IMÓVEL terreno baldio

MODALIDADES DA AQUISIÇÃO:

CONSTRUIDO PELO M.E.C. - DATA -

ADQUIRIDO POR ESCRITURA PÚBLICA? Sim

PROPRIETÁRIO ANTERIOR Repouso de Josephine Claudio Clarkson e outros condôminos

DATA 5/4/1960 CARTÓRIO 1º Tabelião LIVRO 719 PLS. 101 a 107v  
VALOR DA AQUISIÇÃO 1.120.000

POR DESAPROPRIAÇÃO Não Nº DO DECRETO -

DIÁRIO OFICIAL QUE PUBLICOU: DATA -

VARA DA FAZENDA ONDE TRANSITOU A AÇÃO -

CARTÓRIO -  
VALOR DA DESAPROPRIAÇÃO Prejudicado

INSCRIÇÕES:

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS - DATA - 8/4/1960 Nº - 1.381  
LIVRO - 72 PLS. - 278

DOMÍNIO DA UNIÃO - DATA - OFÍCIO DE NOTAS - 2º Ofício  
LIVRO - PLS. - Nº -

MUNICIPAL - Nº - DELEGACIA -

MUNICÍPIO - CÓDIGO DE LOGRADOURO -

UTILIZAÇÃO:

REPARTIÇÃO Centro Regional de Pesquisas Educacionais de Recife